



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº 1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNÍPIO DE EXTREMA/MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 069/2024

RECURSO HIERÁRQUICO

HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, empresa privada regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.106.232/0001-86, estabelecida sito, Rua Alvares de Azevedo, nº 1.679 – Vila Tibério – CEP 14.050-090 – Ribeirão Preto/SP, email licitacao@helpmanut.com, por seu representante legal que esta subscreve, tempestivamente, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2.021, Súmula 473 – STF e ainda com base no Artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e Artigo 37 e seguintes da Constituição Federal, apresenta RECURSO HIERÁRQUICO em face da decisão que julgou procedente os documentos de HABILITAÇÃO da empresa “EMTEC SISTEMAS LTDA”, mesmo informando em chat no portal eletrônico <https://app.ammlcita.org.br/> no momento do certame e segue maiores detalhamentos:

I. DO CABIMENTO E DA COMPETÊNCIA

Em se tratando de recurso hierárquico assevera Hely Lopes Meirelles:

“(…) recursos hierárquicos são todos aqueles pedidos que as partes dirigem à instância superior da própria Administração, propiciando o reexame do ato inferior sob todos os seus aspectos”. MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. P. 652.

A Constituição de 1988 (CF/88) considerou tão importante a previsão dos Recursos Administrativos, que o elevou a categoria de normas constitucionais, pois se existir um litígio administrativo, será obrigatória contraditória, ampla defesa e os recursos a ele inerentes, conforme preceitua o seu art. 5º, inciso LV:

“Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes” (grifo nosso)

Importante mencionar, ainda, o órgão administrativo competente para conhecer do reclame terá plena liberdade para revisar a decisão recorrida, conforme ensina Meirelles:

“Em qualquer modalidade de recurso a autoridade ou o tribunal administrativo tem ampla liberdade de revisão do ato recorrido, podendo modificá-lo ou invalidá-lo por motivo de legalidade, conveniência, oportunidade ou, mesmo, por razões de ordem técnica que comprometam a eficiência do serviço público ou a utilidade do negócio em exame”. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29 ed. São Paulo: Malheiros, 2004. P. 648



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

Além disso, conforme se depreende da leitura doutrinária, a autoridade competente para julgar o presente Recurso Hierárquico em grau de revisão da decisão do Agente de Contratação – Sr. Carlos Alexandre Morbidelli é do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Extrema – MG.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Hierárquico é tempestivo, tendo em vista que a decisão recorrida foi na data do Certame 10 de abril de 2024, conforme Art. 165 artigo 1º da Lei 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata.

III. DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, não podemos olvidar que a decisão recorrida que julgou a classificação da empresa “EMTEC SISTEMAS LTDA”, não observou a Lei nº 9.784, de 29/01/1999, em seu artigo segundo, que traz em seu bojo alguns princípios que deverão ser obedecidos pela Administração Pública, em especial o inciso VII do referido dispositivo.

Pois bem, alguns princípios expressamente esculpados no art. 37 da Constituição Federal - legalidade, moralidade e eficiência. Outros, de não menos importância, também foram elevados à posição de princípio. Rememora-se que o princípio não são meras normas jurídicas, são as balizas-norteadoras, as vigas-mestras do sistema normativo e que, conforme Celso Antônio Bandeira de Mello “violiar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer” (grifo nosso).

Portanto, a desobediência, pela Administração Pública, aos princípios infra-relacionados, constitui sua nulidade, porém em uma premissa básica na aplicação da lei:

“Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...) omissis

VII – indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão; (grifo nosso)

Agora veja Excelência, data máxima vênia, a decisão recorrida, foi omissa, deixando de apreciar senão o mais relevante dos pedidos, O REGISTRO DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES, EM ORGÃO COMPETENTE APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, devidamente REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SUA SEDE OU DOMICÍLIO OU EM OUTRO ÓRGÃO EQUIVALENTE, que informamos no decorrer do Certame em chat do site <https://app.ammlcita.org.br>

Vejamos o que diz o art. 12.9 “Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta menor valor, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº 1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) **Essa verificação será registrada pelo Agente de Contratação na ata da sessão pública**, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

Não foi anexado o atendimento do item C.1)

Art. 13.4 “A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) **poderá ser substituída** pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, à exceção dos seguintes documentos, **que deverão ser apresentados independentemente** de terem sido cadastrados no SICAF.

E a lógica é que a documentação apresentada no SICAF (que não foi nos apresentadas conforme acima) é a mesma apresentada como “anexo” no site do pregão eletrônico e a mesma não atende a Lei conforme o mesmo art. 13 do edital no item (B.1)

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente**, devendo apresentar: (Os índices abaixo poderão ser exigidos cumulativamente ou não, devendo a Administração justificar a opção adotada. O percentual dos índices deverá ser fixado de acordo com o segmento de mercado de que trata o objeto da licitação)

(B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um). Será considerado como

Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

Conforme a Lei, os documentos deverão serem **assinados pelo contador** da empresa e **pelo administrado** da empresa, foi apresentado Índice para verificação dos % conforme acima, sem a devida assinatura do contador responsável e não há informação do período que corresponde.

Como não bastasse, deixou de apreciar demais documentações que após análise minuciosa dos documentos anexados no site, segue mais irregularidades:

Não atendeu no mesmo art. 13 item (E.2.1) **Registro ou Inscrição do licitante** no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA da região da sede da empresa.



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº 1.679 - CEP 14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

Quando diz LICITANTE é a empresa pessoa jurídica e não foi apresentado o registro no CREA CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA, dentro da validade.

Não atendeu no mesmo art. 13 item (E.2.2) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no ANEXO III deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) **Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA**, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

(E.2.3) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, na forma do art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:

- 1) Aprovação de AVCB **(o responsável técnico da empresa não comprovou em CAT ou Atestado, este item)**
- 2) Execução de rede de hidrante
- 3) Execução de rede de detecção de incêndio

Apresentou **ATESTADO**, junto a **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, mencionando no objeto, que houve adequação **visando a obtenção** do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), mas as exigências acima é a **OBTENÇÃO DO AVCB**.

Sendo assim a empresa deixou de atender o art. 13 item (E.4) O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

Não atendeu no mesmo art. 13 item (E.7.2) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obras de características semelhantes aos indicados no ANEXO III deste Edital, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

Foram apresentas 3 (três) CAT's em **nome do responsável técnico** Engenheiro Civil Tanielson Wagner Cristiano Campos, registro CREA-SP 5061196123, porem nenhuma constam serviços Prevenção e Combate Contra Incêndio, as CAT's somente atende ao objeto de Construção Civil, que não é o Objeto desta "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A INSTALAÇÃO DE ITENS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, APROVAÇÃO E EMISSÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB), PARA EDIFICAÇÃO DO SENAC E DO POLIESPORTIVO, EXTREMA – MG".

Não atendeu item (E.7.3) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, na formado art. 67, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021, são, cumulativamente:



HELP SISTEMAS DE INCÊNDIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ 62.106.232/0001-86 - I.E. 582.270.298.110
Rua Alvares de Azevedo, nº1.679 - CEP14.050-090

www.helpmanut.com - contato@helpmanut.com

(16) 3630-6058 - (16) 99135-1242 - Ribeirão Preto - SP

- 1) Aprovação de AVCB **(a empresa não comprovou em CAT ou Atestado, este item)**
- 2) Execução de rede de hidrante
- 3) Execução de rede de detecção de incêndio **(a empresa não comprovou em CAT ou Atestado, este item).**

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER à luz dos princípios constitucionais inerentes a Administração Pública, quais sejam, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, motivação e eficiência, bem como a Súmula 473 do STF, digno-se em ANULAR o ato que habilitou a empresa EMTEC SISTEMAS LTDA, por efeito seja retornado a sessão pública licitatória.

Nestes termos,
Pede Deferimento,
Pela mais lúdima JUSTIÇA !!!

Extrema, 15 de abril de 2.023

Documento assinado digitalmente
gov.br VALMIR FERREIRA
Data: 15/04/2024 15:05:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Valmir Ferreira
Procuração
RG 17.202.400-6